

Lei Municipal nº261, de 21 de setembro de 2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Profissionais de Saúde em caráter emergencial e dá outras providências.

Neuri Dalsolio, Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar Profissionais para o atendimento dos programas do Município na área de Saúde, visando atender necessidade temporária de pessoal e de excepcional interesse público nos termos previstos na Carta Magna, no Regime Jurídico Municipal e nos Pareceres do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único – As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situações de emergência relativamente à necessidade de pessoal para atendimento básico aos programas de saúde, mantidos pelo Município.

Art. 2º - Poderão ser contratados profissionais para atendimento dos programas de Saúde, de acordo com a seguinte especificação:

Item	Cargos	Nº Contratações	Carga Horar. Semanal	Remuneração Mensal R\$
01	Médico Pediatra	01	04	1.230,50
02	Nutricionista	01	08	440,82

§ 1º - As contratações são pelo período de um ano, podendo ser renovados por iguais períodos, de acordo com a vigência dos respectivos programas.

§ 2º - As atribuições dos cargos contratados são aquelas específicas e especiais dos programas de Saúde.

§ 3º - Os profissionais a serem contratados terão sua remuneração alterada de acordo com os aumentos ou revisões salariais concedidas ao Funcionalismo Municipal.

Art. 3º - As contratações a que se refere a presente Lei poderão ser canceladas a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 4º - Os servidores a que se refere o Artigo 2º (segundo), quando contratados por tempo inferior ao horário normal previsto para o cargo, perceberão seus salários proporcionais às horas constantes da contratação.

Art. 5º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, constante na Lei-de-meios em execução.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na LDO e Plurianual vigentes para o presente exercício.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cecília do Sul – RS,
aos 21 de setembro de 2006.

Neuri Dalsolio
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Jeferson Mazaro
Oficial Administrativo